DOU Diário Oficial da União 28.mar.22



DESPACHO SG Nº 374/2022 - Ato de Concentração nº 08700.001479/2022-30. Requerentes: Eneva S.A., Amapari Geração de Energia S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Caio Machado Filho, Gabriel Barenco e Jessica Fontelle Freitas. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 375/2022 - Ato de Concentração nº 08700.001591/2022-71. Requerentes: Geribá Investimentos em Energia S.A. e ERB - Energias Renováveis do Brasil S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Maria Wagner e Carlos Eduardo Tobias. Decido pela aprovação sem restrições.

> PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI Superintendente-Geral Interino

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 8, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Estabelece os procedimentos para autorização de exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas, visando a complementar, relativamente ao controle de exportação de cargas de madeira nativa no âmbito do Ibama, a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, a Instrução Normativa nº 17, de 1º de dezembro de 2021, e a Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2022.

- O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pelo Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 2542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2020, e com fulcro na fundamentação técnica e jurídica consignada nos autos dos processos administrativos nº Ibama nº 02001.005550/2015-25 e nº 02001.024251/2021-38, resolve:
- Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas.
- § 1º Para efeito desta Instrução Normativa, espécies nativas são todas aquelas que ocorrem naturalmente dentro dos limites do território brasileiro.
 - § 2º Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa também aos produtos e
- subprodutos de carvão vegetal oriundos de espécies nativas. § 3º Para fins da classificação do § 1º deste artigo, utiliza-se como referência técnica o estudo de espécies da flora do Brasil do Programa Reflora, conduzido pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, autarquia federal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, e constituída como autoridade científica da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - Cites.
- §4º Esta Instrução Normativa visa a complementar, relativamente ao controle de exportação de cargas de madeira nativa no âmbito do Ibama, a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, e a Instrução Normativa nº 17, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o acesso às informações de produtos e resíduos passíveis de controle ambiental pelo Ibama nas operações de importação e exportação, além da Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2022, que institui a Plataforma de Anuência Única do Brasil - PAU Brasil para uso nas atividades de comércio exterior envolvendo produtos e subprodutos da biodiversidade.
- Art. 2º. Esta Instrução Normativa se aplica à exportação dos produtos e subprodutos madeireiros de origem nativa, obrigados a controle em território nacional pela legislação pertinente, os quais dependerão de autorização da Unidade do Ibama que jurisdiciona o entreposto aduaneiro.
- § 1º A autorização de que trata este artigo deverá ser solicitada por meio do módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO-Exportação) do Portal Único de Comércio Exterior - PUCOMEX dos Sistemas de Comércio Exterior
- § 2^{o} A autorização da carga a ser exportada, de que trata esta Instrução Normativa, se inicia com a emissão do Documento de Origem Florestal - DOF Exportação, ou documento estadual similar, junto ao respectivo sistema federal ou sistema estadual a ele integrado, como etapa anterior obrigatória à autorização via LPCO a que se refere o
- § 3º Nas hipóteses de cargas de espécies constantes dos Anexos da Cites, o requerimento para emissão de licença Cites deverá ser solicitado pelo requerente diretamente junto ao Siscites - Sistema de Emissão de Licenças Cites e Não-Cites, como exigência prévia e complementar à autorização via LPCO a que se refere o §1º deste
- § 4º Para as cargas que contenham produtos acabados, embalados, manufaturados ou para consumo final, de espécies constantes dos Anexos da Cites, aplicarse-á o procedimento disposto no § 3º deste artigo, mesmo quando não for exigível o DOF ou Guia Florestal - GF Exportação.
- § 5º Para as cargas que não contenham espécies constantes dos Anexos da Cites, a autorização prevista nos §1º e §2º deste artigo, uma vez deferida pelo Ibama, dispensa a necessidade de outro ato formal autorizativo.
- \S 6° A critério da Unidade jurisdicional responsável pela análise e deferimento do pedido de autorização, ou por parametrização fixada nacionalmente pelo Ibama, poderão ser estabelecidos critérios de gerenciamento de risco que permitam a constituição de canal verde, canal amarelo ou canal vermelho, podendo-se em alguns casos proceder à autorização automatizada, quando disponível a funcionalidade de gerenciamento de risco
- Art. 3º. O envio de produtos e subprodutos madeireiros destinados a feiras, exposições, testes ou à promoção comercial no exterior está sujeito ao mesmo procedimento do Art. 2º desta Instrução Normativa.
- Art. 4º. Para obtenção da autorização de exportação do artigo 2º desta Instrução Normativa, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, via anexação eletrônica junto ao Siscomex:
 - I Certificado de Regularidade na categoria de exportador no Cadastro Técnico
- II DOF Exportação, GF Exportação, ou autorização de transporte de produto florestal similar, adotada pelo órgão ambiental competente;
 - III cópia do documento fiscal (nota fiscal);
- IV romaneio da mercadoria ou packing list, contendo no mínimo as informações do rol do Anexo I desta Instrução Normativa, com detalhamento dos fardos ou paletes quando couber;
- V certificado ou licença para as espécies constantes dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - Cites, quando couber.

Parágrafo Único: Após o deferimento da autorização via LPCO, o interessado deverá inserir o número da Declaração Única de Exportação (DU-E) no sistema DOF, atualizando o status do DOF Exportação.

- Art. 5º. Além das exigências de que trata o artigo 4º desta Instrução Normativa, serão exigidos os documentos adicionais listados ao longo deste artigo, para os seguintes tipos de produtos e subprodutos:
 - madeira em tora;
 - II madeira serrada com espessura acima de 250 mm;
 - III carvão vegetal de origem de madeira de espécies nativas;
- IV resíduos de processamento industrial de madeira; V lenha de espécies nativas. § 1º A origem dos produtos e subprodutos de que tratam os incisos I e II do caput será comprovada com indicação do Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS ou exploração de floresta plantada com espécie nativa, devidamente aprovados pelo órgão ambiental competente, apresentando-se os documentos de transporte que permitam identificar todas as etapas da cadeia produtiva, desde a floresta até a exportação.
- § 2º A exportação dos produtos descritos no inciso I do caput será permitida somente para as espécies Aspidosperma excelsum e Minquartia guianensis, por suas características tecnológicas, comprovando-se a sua origem na forma do § 1º deste
- § 3º A exportação dos produtos descritos no inciso III e seus derivados será permitida quando provenientes de floresta plantada de espécies nativas; ou se advindos de resíduos provenientes do processamento industrial da madeira ou de cascas de frutos de essências florestais, inclusive das palmáceas nativas, cujo beneficiamento seja devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, apresentando-se os documentos de transporte que permitam identificar todas as etapas da cadeia produtiva, desde a floresta até a exportação.
- § 4º A exportação dos produtos descritos nos incisos IV e V será permitida quando proveniente de Plano de Manejo Florestal Sustentável ou de floresta plantada de espécies nativas, devidamente aprovados pelo órgão ambiental competente, apresentando-se os documentos de transporte que permitam identificar todas as etapas da
- cadeia produtiva, desde a floresta até a exportação. § 5º Não se enquadra no caput deste artigo, a exportação de aglomerados em
- bola, briquetes, pellets, ou em formas semelhantes.

 § 6º Somente será permitida a exportação de produtos e subprodutos madeireiros das espécies constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção quando provenientes de Planos de Manejo Florestal Sustentável ou de floresta plantada de espécies nativas, devidamente aprovados pelo órgão ambiental competente, apresentando-se a Autorização de Exploração Florestal - AUTEX ou a Autorização de Exploração Florestal - AUTEF, ou documento similar, além dos documentos de transporte que permitam identificar todas as etapas da cadeia produtiva, desde a floresta até a
- § 7º Nos casos em que os sistemas de controle de origem, industrialização e comércio de produtos florestais nativos possuam mecanismos de rastreabilidade do crédito florestal, na forma como regulamentada pela Instrução Normativa Ibama nº 19, de 21 de agosto de 2020, a identificação de todas as etapas da cadeia produtiva, previstas nos §§ °, 4°, 5° e 6° deste artigo, poderá ser feita através do DOF Exportação, GF Exportação, ou autorização de transporte de produto florestal similar adotada pelo órgão ambiental competente.
- Art. 6º. Os produtos e subprodutos obrigados à autorização de exportação pelo lbama serão inspecionados por amostragem, preferencialmente a granel ou "carga solta", em armazéns da retro-área, ou ao longo do trajeto de armazenamento e transporte informado no DOF ou GF Exportação, conferindo os seguintes itens:

 - I volume; II espécie (nome científico);
 - III produtos, com respectivo grau de industrialização; e IV marca do lote.
- § 1º A inspeção de mercadoria poderá ser realizada em contêiner, podendo o
- Ibama solicitar a retirada total ou parcial da mercadoria quando julgar necessário. § 2º A amostragem de que trata o caput deste artigo seguirá prévia parametrização dos critérios de priorização das cargas a serem vistoriadas, podendo tal parametrização seguir procedimento padronizado pela fiscalização ambiental ou pela respectiva unidade jurisdicional, ou atividade de inteligência de dados realizada para um
- dado período, respeitando-se as limitações de pessoal de cada respectiva unidade.
 § 3º Na parametrização dos critérios de priorização das cargas a serem vistoriadas, será dada preferência às cargas especiais de que trata o artigo 5º desta Instrução Normativa, bem como às espécies Cites e constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.
- Art. 7º. O Ibama poderá realizar fiscalizações por amostragem nas cargas de
- produtos e subprodutos florestais não obrigados à autorização de exportação.

 Art. 8º. Os requerimentos de autorização de exportação protocolados antes da vigência desta Instrução Normativa, efetuados sob a égide das normativas e procedimentos anteriores, devem ter a sua análise concluída respeitando-se as exigências documentais vigentes à época do seu protocolo, seguindo-se contudo o fluxo de sistema do
- procedimento do artigo 2º desta Instrução Normativa.

 Art. 9º. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 15, de 06 de dezembro de 2011, e Instrução Normativa nº 13, de 24 de abril de 2018.
 - Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso IV, que as peças a serem exportadas possuem as seguintes características:

	Espécie vegetal científico)	,	Dimensões (lar comprimento e espessu	ura, Volume	Tipo de beneficiamento (etapas do processamento e beneficiamento)
Ci	tientincoj		comprimento e espessu	a)	processamento e benenciamento)

Local e data.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 633/GM/MME, DE 25 DE MARÇO DE 2022

- A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000051/2022-92, resolve:
- Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN", de 9 de março de 2022 e a Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE, com o objetivo de discutir a metodologia e a base de dados a serem empregadas na Revisão Ordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN.
- Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.
- Art. 2º As contribuições dos agentes setoriais e demais interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PERFIRA





PORTARIA NORMATIVA № 39/GM/MME, DE 24 DE MARÇO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000805/2017-28, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário - CVU para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas - UTEs despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis, desde que não possuam Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente enquanto usufruírem dos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A Autorização de que trata o caput contempla Usinas com acionamento de acordo com a ordem de mérito, ou independentemente da ordem de mérito, desde que deliberado e justificado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE com base em estudo apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º Os titulares das UTEs deverão encaminhar para análise e aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel os seus custos fixos e variáveis, e declarar o montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos durante a vigência de que trata o art. 4º.

§ 1º A Aneel autorizará dois valores de CVU, a serem considerados durante o período de que trata o art. 4º, da seguinte forma:

I - CVU contendo tanto os custos fixos como os custos variáveis, a ser adotado enquanto o montante de geração efetiva da UTE for inferior ao montante de geração declarado nos termos do caput; e

II - CVU contendo apenas os custos variáveis, a ser adotado quando o montante de geração efetiva da UTE ultrapassar o montante de geração declarado nos termos do caput.

§ 2º A UTE não terá direito à recuperação integral dos custos fixos, caso o montante de geração efetiva até a data definida no art. 4º seja inferior ao montante de geração declarado nos termos do caput.

§ 3º Os custos fixos e variáveis previstos no caput compreendem as despesas com operação e manutenção da Usina e os custos com o combustível e o seu transporte, incluindo-se os tributos e encargos incidentes, conforme regulamentação da Aneel.

Art. 3º Durante a vigência de que trata o art. 4º, os titulares das UTEs, na quantidade da geração de energia elétrica entregue nos termos desta Portaria, não estarão sujeitos:

I - ao rateio da inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo

de Contabilização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e II - à aplicação da penalidade por falha no suprimento de combustível de que

trata a Resolução CNPE nº 18, de 8 de junho de 2017.

Art. 4º A vigência desta Portaria será até 30 de abril de 2023.

Art. 5º Ficam revogadas: I - a Portaria Normativa nº 5/GM/MME, de 5 de abril de 2021; e

II - a Portaria Normativa nº 5/GM/MME, de 5 de abril de 2021; e II - a Portaria Normativa nº 13/GM/MME, de 2 de junho de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 2 de maio de 2022.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA № 1.288/SPE/MME, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001021/2022-31. Interessada: Chapadão Solar

Chapadão Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.121.339/0001-20. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Chapadão 1, Chapadão 2, Chapadão 3, Chapadão 4, Chapadão 5, Chapadão 6, Chapadão 7, Chapadão 8, Chapadão 9, Chapadão 10, Chapadão 11, Chapadão 12 e Chapadão 13, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MS.047290-5.01, UFV.RS.MS.047291-3.01, UFV.RS.MS.051863-8.01, UFV.RS.MS.051865-4.01, UFV.RS.MS.051866-2.01, UFV.RS.MS.051864-6.01, UFV.RS.MS.051868-9.01, UFV.RS.MS.051867-0.01, UFV.RS.MS.051869-7.01, UFV.RS.MS.051870-0.01, UFV.RS.MS.051871-9.01, UFV.RS.MS.051872-7.01 UFV.RS.MS.051873-5.01, objetos, respectivamente, das Resoluções Autorizativas ANEEL $n^{os} \ 11.175, \ 11.176, \ 11.177, \ 11.178, \ 11.179, \ 11.180, \ 11.181, \ 11.182, \ 11.183, \ 11.184, \ 11.18$ 11.185, 11.186 e 11.187, de 15 de fevereiro de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetosprioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA GABINETE DO DIRETOR-GERAL

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.398 - Processo nº 48500.001684/2006-01. Interessado: Hidroelétrica Santa Luzia Ltda., Objeto: Transfere para a Hidroelétrica Santa Luzia Ltda. a autorização da PCH Comodoro, CEG nº PCH.PH.MT.030255-4.01, localizada em Campos Júlio e Comodoro, estado do Mato Grosso.

№ 11.399 - Processo nº 48500.001683/2006-31. Interessado: Hidroelétrica Santa Luzia Ltda., Objeto: Transfere para a Hidroelétrica Santa Luzia Ltda. a autorização da PCH Presente de Deus, CEG nº PCH.PH.MT.030239-2.01, localizada em Campos Júlio, estado do Mato Grosso.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 722, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003777/2021-54, decide conhecer e, no mérito: (i) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A. Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A. Ventos de Santa Brígida V I Energias Renováveis S.A. e Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. em face, respectivamente, dos Autos de Infração - Als nº 0001/2021-ARPE-SFG, 0002/2021-ARPE-SFG, 0003/2021-ARPE-SFG; 0004/2021-ARPE-SFG; 0005/2021-ARPE-SFG, 0007/2021-ARPE-SFG, lavrados pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, que aplicaram penalidades de multa em decorrência do descumprimento de obrigações estabelecidas nos Procedimentos de Rede, e no mérito negar provimento; (ii) manter na integralidade as multas do Grupo III aplicadas

pela ARPE nos valores de R\$20.797,23 (vinte mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos); R\$46.951,32 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos); R\$45.375,77 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos); R\$ 44.115,33 (quarenta e quatro mil, cento e quinze reais e trinta e três centavos); R\$ 47.266,43 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos); R\$ 47.581,54 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 46.951,32 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), respectivamente, nos termos dos referidos Als (iii) indeferir as solicitações de conversão das respectivas multas em advertência; (iv) indeferir as solicitações de cancelamento, arquivamento, revogação ou redução dos valores das respectivas multas.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 723, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002975/2018-03, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter a penalidade de multa no valor de R\$ 10.317.112,97 (dez milhões, trezentos e dezessete mil, cento e doze reais e noventa e sete centavos) em razão das infrações apuradas.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 725, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.003605/2021-81, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 0001/2022, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para no mérito negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.456.218,64 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 728, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000400/2022-24, decide conhecer e no mérito, negar provimento aos pleitos da Transnorte Emergia S.A de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 003/2012.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 729, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001937/2021-21, decide não conhecer, por ser intempestivo, o Recurso Administrativo interposto pela FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. em face do Despacho nº 3.107, de 4 de outubro de 2021, que indeferiu pedido para postergar o início da vigência do Contrato do Uso do Sistema de Transmissão nº 038/2015, no seu 7º Termo Aditivo, de 1º de abril de 2021 para agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 733, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.000125/2019-43, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em face da Resolução Autorizativa nº 10.495 de 2021, que autorizou a Recorrente a implantar reforço em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 735, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.005426/2017-00, decide por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Parnaíba I Geração e Comercialização de Energia S.A. em face do Despacho nº 3.076 de 2020, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar as penalidades por falta de combustível aplicadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica à recorrente nos meses de novembro de 2015 a janeiro de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 736, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.005162/2013-52, decide: (i) indeferir a concessão da medida cautelar, pleiteada pela Hidrelétrica Santa Branca S.A., com vistas à suspensão das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão nº 17/2016-MME-UHE Santa Branca; (ii) devolver a Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato; e, (iii) determinar que, caso a seja indeferido o pedido de rescisão do Contrato de Concessão nº 17/2016-MME-UHE Santa Branca, a Hidrelétrica Santa Branca S.A. deverá aportar nova garantia de fiel cumprimento em até 30 (dias) após a decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO № 738, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004044/2021-37, decide por aprovar o cumprimento do Critério de Eficiência das empresas Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. com relação à Gestão Econômico-Financeira dos Contratos de Concessão de Distribuição referente ao ano de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA





DESPACHO Nº 770, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003259/2003-04, decide conhecer do recurso interposto pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. - EQTL PA, em face do Despacho nº 3.122, de 2021, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, que negou provimento ao requerimento administrativo interposto pela Recorrente com vistas à revisão do plano de universalização rural aprovado pela Resolução Homologatória nº 2.545, de 2019 para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 761, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.001439/2020-05, decide: (i) alterar para até 31 de outubro de 2022 o prazo estabelecido no Despacho nº 916, de 31 de março de 2020, combinado com o Despacho nº 2.178, de 15 de julho de 2021, para as empresas Enebras Projetos de Úsinas Hidrelétricas Ltda. e Frigorífico Nutribrás S.A. e o Senhor Carlos Sérgio Arantes apresentarem o Sumário Executivo e o projeto básico referentes à PCH Salto Maciel, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.047296-4.01, com potência de 17.000 kW, localizada no rio Sepotuba, no estado de Mato Grosso; (ii) autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação do Despacho o acesso dos mencionados Interessados às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Salto Maciel; e (iii) informar que esta autorização pode ser renovada até o limite de prazo para entrega dos estudos.

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHOS DE 24 DE MARÇO DE 2022

№ 795 - Processo nº: 48500.000947/2022-20. Interessado: Engera - Engenharia e Gerenciamento de Recursos Ambientais Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Foz do Prata, com 9.590 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.061645-1.01, localizada no rio Itajaí do Norte ou Hercílio, no estado de Santa Catarina; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido no prazo estabelecido no § 5º do art. 15 da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

№ 796 - Processo nº: 48500.001640/2022-46. Interessados: T3 Pagamentos Ltda e Brilhar Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Aruanã, com 5.800 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PA.048707-4.01, localizada no rio Cupari, no estado do Pará; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, de acordo com estabelecido no art. 19 da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

№ 797 - Processo nº: 48500.001347/2022-89. Interessados: T3 Pagamentos Ltda e Brilhar Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Alcobaça, com 7.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PA.048670-1.01, localizada no rio Cupari, no estado do Pará; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, de acordo com estabelecido no art. 19 da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

№ 798 - Processo nº 48500.006816/2019-51. Interessado: Imetame Termelétrica Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Prosperidade II, cadastrada no CEG sob o nº UTE.GN.BA.037897-6.02.

№ 799 - Processo nº 48500.003295/2014-75. Interessado: Imetame Termelétrica Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Prosperidade III, cadastrada no CEG sob o nº UTE.GN.BA.033467-7.03.

As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 800, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 48500.000680/2019-75. Interessado: Energias Renováveis MAZP Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH, objeto do Despacho nº 158, de 2022, referentes à PCH Paranhos Montante, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.041918-4.02, da Energias Renováveis MAZP Ltda. para PCH Paranhos Montante Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 801, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 48500.003528/2014-30. Interessados: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Ponte Irani Energética SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH. obieto do Despacho nº 309, de 2017, combinados com os Despachos nº 527, de 2018, e nº 778, de 2020, referentes à PCH Passo do Irani, com 7.600 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.037370-2.01, a fim de excluir a empresa Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 813, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Processo nº 48500.005657/2020-19. Interessado: Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Uju Bio, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.PR.051729-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> RENATO MARQUES BATISTA Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 742, de 18 de março de 2022, constante do Processo disponível endereco 48500.001563/2018-48. no http://www.aneel.gov.br/biblioteca, publicado no DOU de 22.03.2022, seção 1, p. 71, v. 160, n. 55, onde se lê: (...) estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução (...); leia-se: (...) estabelecer em 100% (cem por cento) o percentual de redução (...).

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 4.009, de 14 de dezembro de 2021, constante do Processo nº 48500.002764/2007-18, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no D.O. de 17.12.2021, seção 1, p. 128, v. 159, n. 237,

Rio Itajaí do Norte ou Hercílio

Nome	CEG*	Coordenadas do eixo do barramento**	Área de Drenagem ()	N.A. Normal de Montante ()***	N.A. Médio de Jusante ()***	Área do Reservatório ()	Potência ()
AHE Foz do Prata		26°37'26,67"S 49°52'53,77"O	1.428	336,00	300,15	0,458	9.590
AHE José Boiteux		26°53'30,08''S 49°40'55,09''O	2.318	279,00	253,30	7,758	12.390
AHE Mafrás (ampliação)		27°1'57,45''S 49°34'34.47''O	3.170	238,00	220,22	0	6.100

*Código Único de Empreendimentos de Geração

Coordenadas Geográficas no sistema de referência SIRGAS2000.*Altimetria obtida a partir do MAPGEO 2015.

leia-se

Rio Itajaí do Norte ou Hercílio

Nome	CEG*	Coordenadas do eixo do barramento**	Área de Drenagem ()	N.A. Normal de Montante ()***	N.A. Médio de Jusante ()***	Área do Reservatório ()	Potência ()
AHE Foz do Prata	PCH.PH.SC.061645-1.01	26°37'26,67"S 49°52'53,77"O	1.428	336,00	300,15	0,458	9.590
AHE José Boiteux	PCH.PH.SC.061646-0.01	26°53'30,08"S 49°40'55,09"O	2.318	279,00	253,30	7,758	12.390
AHE Mafrás (ampliação)	PCH.PH.SC.027711-8.03	27°01'57,45"S	3.170	238,00	220,22	0,00	6.100

*Código Único de Empreendimentos de Geração

**Coordenadas Geográficas no sistema de referência SIRGAS2000.

***Altimetria obtida a partir do MAPGEO 2015.

SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE MARÇO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de março de 2022.

№ 835 - Processo nº: 48500.003784/2020-75. Interessados: LD Celulose S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE LD Celulose. Unidades Geradoras: UG1, de 68.700,00 kW e UG2, de 134.000,00 kW. Localização: Município de Indianópolis, no estado de Minas Gerais.

№ 836 - Processo nº: 48500.001048/2019-49. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos da Bahia XXVII. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Municípios de Mulungu do Morro e Souto Soares, no estado da Bahia.

Nº 837 - Processo nº: 48500.001902/2020-19. Interessados: Morro Branco II Energética S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Morro Branco II. Unidades Geradoras: UG2, UG3 e UG9, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR Superintendente

SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 769, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Processo nº 48500.005722/2021-89. Interessada: Rialma Transmissora de Energia III S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 4.061, de 20 de dezembro de 2021; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 47/2017-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

> CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição





DESPACHO Nº 806, DE 24 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021; e o que consta do Processo nº 48500.000729/2022-95, decide: anuir previamente à celebração dos contratos de prestação de serviços especializados em Call Center entre as distribuidoras Energias Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Energisa S.A., Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., contratantes, com sua parte relacionada, Multi Energisa Serviços S.A, contratada, conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 812, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Processo nº 48500.001172/2022-18. Interessadas: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Informática e Licenciamento de Softwares entre as Interessadas (contratantes) e a de Informática e Licenciamento de Softwares entre as Interessadas (contratantes) e a Energisa S.A. (contratada), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 802, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003372/2021-16, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Dalac Produtos Lácteos Ltda., cadastrada com o CNPJ Nº 27.964.080/0001-51, acerca da devolução dos valores faturados a maior decorrentes do erro de classificação da unidade consumidara nº 10008867021 referente ao período de 05/06/2019 a 30/04/2021 consumidora n° 10008867931, referente ao período de 05/06/2019 a 30/04/2021, conforme disposto no § 8° do art. 53-W da Resolução Normativa n° 414/2010; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 803, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004007/2021-29, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Lucas & Fernandes Ltda., cadastrada com o CNPJ nº 09.165.750/0001-98, acerca da devolução dos valores faturados a maior decorrentes do erro de classificação da unidade consumidora nº 10000633494, referente ao período de 24/07/2019 a 22/06/2021, conforme disposto no § 8º do art. 53-W da Resolução Normativa nº414/2010; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 804, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004264/2021-61, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Indústria de Laticínios Ferreira Ltda., cadastrada com o CNPJ nº 32.125.658/0001-16, acerca da devolução dos valores faturados a maior decorrentes do erro de classificação da unidade consumidora nº 580044671, referente ao período de 13/01/2021 a 19/05/2021, conforme disposto no § 8º do art. 53-W da Resolução Normativa nº 414/2010; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 833, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000926/2021-23, decide por (i) conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Laticínios Soberano Ltda., CNPJ nº 06.343.045/0001-45, unidade consumidora nº 3010671625, em face da Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i.a) determinar que a distribuidora efetue a devolução, simples, dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, no período de 05/01/2011 a 09/09/2016, decorrente do erro de classificação, descontados os valores iá devolvidos: e (i.b) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 valores já devolvidos; e (i.b) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO

DESPACHO № 621, DE 3 DE MARÇO DE 2022

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.002330/2021-68, que tem como partes a distribuidora Energisa Rondônia e a prestadora K. R. Vioto Terras & Bento Ltda - Kacel, decide: extinguir e arquivar o processo em referência, por perda de objeto, conforme o previsto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

> ANDRÉ RUELLI Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA Representante da Anatel

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR Representante da ANEEL

> FÁBIO CASOTTI Representante da Anatel

DESPACHO № 622, DE 3 DE MARÇO DE 2022

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.002331/2021-11, que tem como partes a distribuidora Energisa Borborema e a prestadora Smark Informática e Telecomunicações Ltda - Smark, decide: extinguir e arquivar o processo em referência, por perda de objeto, conforme o previsto no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

> ANDRÉ RUELLI Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA Representante da Anatel

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR Representante da ANEEL

> FÁBIO CASOTTI Representante da Anatel

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO RELAÇÃO 49/2022

Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 872.125/2012-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA 873.862/2007-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA

870.725/2018-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA 871.475/2017-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 870.205/2021-JOSE FLAVIO MOTA JUNIOR- Cessionário: Azimute Mineração e

Construções Ltda- CPF ou CNPJ 33.965.210/0001-73- Alvará n°2.459/2021 870.678/2021-GUSTAVO DE AGUILAR HONORATO- Cessionário:MG Agro

Companhia de Mineração e Fertilizantes Ltda- CPF ou CNPJ 24.680.718/0001-34- Alvará n°6.541/2021 870.533/2017-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA- Cessionário:LGD de Queiroz- CPF

ou CNPJ 03.521.751/0001-41- Alvará n°5100/2017 871.233/2021-HELMO BAGDÁ GAMA- Cessionário:IBMG MINERAÇÃO

COMÉRCIO E IND. LTDA- CPF ou CNPJ 08.626.569/0001-79- Alvará n°8078/2021 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

> 871.335/2014-CMA EXTRATORA DE MINÉRIOS LTDA ME Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193) 871.335/2014-CMA EXTRATORA DE MINÉRIOS LTDA ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 871.142/2017-RED STONES MINERACAO LTDA-OF. N°12879/2022

870.046/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF. N°11946/2022

872.827/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF. N°13425/2022

872.461/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF. N°13968/2022 871.134/2019-MPS PERFURACAO E MANUTENCAO DE POCOS LTDA-OF. N°14580/2022

871.026/2019-JAGUARIBE SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA-OF. N°14396/2022

870.916/2019-MINERAÇÃO NOVO CRUZEIRO LTDA-OF. N°14597/2022 871.203/2015-PEDREIRA PEDRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°14582/2022

871.773/2021-VITOR BANDEIRA MARTINS MATOS-OF. N°14565/2022 870.320/2020-MPS PERFURACAO E MANUTENCAO DE POCOS LTDA-OF. N°14575/2022

871.671/2015-MINERACAO EXIDO LTDA-OF. N°13485/2022

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324) 871.190/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-ALVARÁ

N°3.183/2019 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

872.142/2012-JACOBINA LTDA-ALVARÁ MINERACAO N°9.258/2015 872.326/2016-PETEG PESQUISAS TECNICAS EM GEOLOGIA LTDA-ALVARÁ

COMERCIO

Ε

N°2.774/2017 872.327/2016-PETEG PESQUISAS TECNICAS EM GEOLOGIA LTDA-ALVARÁ N°2.615/2017

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de 871 874/2017-CHARLES GLITEMBERG

JUNOUEIRA N°1.306/2018 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

871.671/2015-MINERACAO EXIDO LTDA Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 871.009/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA. 870.593/2004-BRASIL MINERAÇÃO LTDA 870.482/1998-CORCOVADO GRANITOS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

871.710/2012-REVESTE BEGE REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA-UAUÁ/BA - Guia n° 22/2022-10.000ton/ano-Mármore- Vigência da Guia:3 anos

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere pedido de reconsideração(181) 870.805/2012-ROSANA DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 870.880/2020-JOÃO BATISTA GOMES-OF. N°11337/2022 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

871.256/2021-JOSE OTAVIO DA SILVA GOMES ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA



